

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 04722023

Solicitação nº: 0472/2023; Favorecido: CLAITON SELVO PERES; Cargo/Função: AG. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO; Deslocamento: ARAGARCAS a OZIEL ALVES PEREIRA 150KM; Finalidade da Viagem: Realizar atendimento ao eleitor na Justiça Itinerante de Baliza - Assentamento Oziel.; Afastamento: 17/10/2023 a 18/10/2023; Nº de diárias: 1,0; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 336,00; Total Líquido: 336,00

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0473/2023

Solicitação nº: 0473/2023; Favorecido: FERNANDA OLIVEIRA MORBECK SILVA; Cargo/Função: AG. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO; Deslocamento: ARAGARCAS a OZIEL ALVES PEREIRA 150KM; Finalidade da Viagem: Realizar atendimento ao eleitor na Justiça Itinerante de Baliza - Assentamento Oziel.; Afastamento: 17/10/2023 a 18/10/2023; Nº de diárias: 1,0; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 336,00; Total Líquido: 336,00

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0461/2023

Solicitação nº: 0461/2023; Favorecido: GUILHERME SCHMIDT SILOTO; Cargo/Função: FC-02 ASSISTENTE DE GABINETE; Deslocamento: GOIANIA a SANTA HELENA DE GOIAS; Finalidade da Viagem: Realização de Inspeção de Ciclo na 066ª Zona Eleitoral, em Santa Helena de Goiás, nos dias 18 e 19/10/2023, conforme cronograma constante no Plano Anual de Inspeções de Ciclo 2023.; Afastamento: 18/10/2023 a 19/10/2023; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 504,00; Total Líquido: 396,48

Solicitação nº: 0461/2023; Favorecido: ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS; Cargo /Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: GOIANIA a SANTA HELENA DE GOIAS; Finalidade da Viagem: Realização de Inspeção de Ciclo na 066ª Zona Eleitoral, em Santa Helena de Goiás, nos dias 18 e 19/10/2023, conforme cronograma constante no Plano Anual de Inspeções de Ciclo 2023.; Afastamento: 18/10/2023 a 19/10/2023; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 504,00; Total Líquido: 396,48

PORTARIAS**PORTARIA N° 157/2023 - DG**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar a gestão de incidentes de segurança da informação do TRE-GO;

CONSIDERANDO a Res. CNJ 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Res. TSE 23.644/2021, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução DG/TSE nº 444/2021, que dispõe sobre a instituição da norma de termos e definições relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação previstas nas normas ABNT ISO /IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002;

CONSIDERANDO as boas práticas em gestão de incidentes de segurança da informação previstas nas normas ABNT ISO/IEC 27035 (1, 2 e 3);

CONSIDERANDO as boas práticas de resposta à incidentes previstas no guia NIST SP-800-61 rev. 2;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar os incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, de acordo com a lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO que a segurança da informação e a proteção de dados pessoais são condições essenciais para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO que a segurança da informação e a proteção de dados pessoais são condições essenciais para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CONSIDERANDO a instrução do procedimento administrativo SEI nº 22.0.000013811-1.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a gestão de incidentes de segurança da informação no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta norma visa atender às orientações fixadas aos Tribunais Regionais Eleitorais previstas na Política de Segurança de Informação da Justiça Eleitoral, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Ficam descritas as principais estratégias no tratamento de incidentes computacionais, que envolvam ou não dados pessoais, permitindo a adequada preparação, detecção, contenção, erradicação, recuperação, avaliação e comunicação destes incidentes, conforme trâmite previsto no fluxograma do Anexo II.

Art. 4º O ciclo de gestão de incidentes de segurança da informação no TRE-GO é composto das seguintes etapas:

I - preparação;

II - detecção e análise;

III - contenção, erradicação e recuperação;

IV - atividades pós-incidente.

Art. 5º A gestão de incidentes em segurança da informação deve observar o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPINC-PJ), o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCRC-PJ) e o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PIILC-PJ), instituídos no âmbito do TRE-GO, e ainda, em consonância com a Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PSEC-PJ), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A atuação operacional na resposta a incidentes é de responsabilidade da ETIR (Equipe Técnica de Respostas a Incidentes de Redes Computacionais e Segurança Cibernética).

Art. 7º Cabe a todos os usuários internos a comunicação imediata, caso tenham a informação da ocorrência de quaisquer incidentes de segurança da informação, utilizando os canais próprios fornecidos pela STI.

CAPÍTULO III

DA PREPARAÇÃO

Art. 8º A ETIR utilizará o seu processo de trabalho e planos de resposta a incidentes, contendo os passos do processo de resposta, de acordo com os principais tipos de incidentes e ameaças, os quais ficarão disponíveis para consulta dos seus componentes.

Art. 9º A STI manterá registro de logs de eventos, de acordo com norma específica, com intuito de subsidiar a detecção manual ou automatizada de incidentes.

Art. 10 A unidade de segurança cibernética da STI do TRE-GO monitorará as ameaças cibernéticas em conjunto com as unidades técnicas responsáveis, incluindo o acompanhamento de boletins encaminhados pelo CTIR GOV.

CAPÍTULO IV

DA DETECÇÃO E ANÁLISE

Art. 11 A detecção dos incidentes poderá ocorrer por meio de ferramentas automatizadas de monitoramento de eventos, pela análise manual de registros de eventos, por comunicação de usuários ou por meio do monitoramento dos operadores técnicos.

Art. 12 Detectado o incidente ou a suspeita dele, a área técnica responsável pelo ativo de informação atingido acionará a ETIR que fará o registro do incidente e a análise necessária, abrangendo:

I - o resumo do incidente;

II - a categoria do incidente;

III - a identificação dos recursos afetados e a avaliação do impacto nestes e em outros recursos;

IV - a estimativa da criticidade e urgência;

V - a priorização do tratamento do incidente, levando em conta a severidade de seu impacto no negócio e a urgência de sua resolução.

Parágrafo único. A categorização e a priorização do tratamento de incidentes tem como referência o disposto no Anexo I desta norma.

Art. 13 Confirmada a ocorrência do incidente, a ETIR acionará o plano de respostas adequado e comunicará ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e, se for o caso, ao Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 14 As áreas técnicas envolvidas na resposta ao incidente devem atuar na preservação das evidências forenses para eventual análise posterior, conforme previsto no Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ), destacando-se:

I - efetuar cópia completa do sistema comprometido;

II - efetuar cópias dos logs de acesso;

III - efetuar cópias de mensagens ou arquivos.

Parágrafo único. As áreas técnicas envolvidas na resposta ao incidente farão constar em relatório a eventual impossibilidade de preservação das evidências e listar os procedimentos adotados.

Art. 15 Quando o incidente de segurança caracterizar-se como uma crise cibernética, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 396 de 07/06/2021), sem prejuízo de outras ações que possam ser identificadas pelo Comitê de Crises Cibernéticas e/ou pela ETIR.

CAPÍTULO V

DA CONTENÇÃO, ERRADICAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 16 Após a fase de detecção e análise, a ETIR atuará na localização da causa raiz e na contenção da ameaça, além de promover a recuperação dos ativos.

Art. 17 Durante a fase de contenção, erradicação e recuperação a ETIR deverá:

I - conter o incidente e, se possível, adotar soluções de contorno para manter a funcionalidade dos sistemas;

II - propor, validar e testar solução definitiva, em conjunto com as áreas envolvidas;

III - erradicar o incidente;

IV - remover códigos maliciosos;

V - identificar e tratar todas as vulnerabilidades que foram exploradas;

VI - retornar os sistemas afetados ao estado normal de operação.

§ 1º A recuperação do ambiente deve ocorrer somente após a constatação de que a ameaça e a vulnerabilidade que deram causa ao incidente (causa raiz) foram adequadamente tratadas.

§ 2º As atividades de contenção, erradicação e recuperação devem ser devidamente registradas.

§ 3º Em caso de incidente grave, a recuperação do ambiente deve ocorrer somente com aval da Chefia do Comitê de Crises nomeado nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PÓS-INCIDENTE

Art. 18 Concluídas as etapas de tratamento do incidente, a ETIR deverá documentar os procedimentos realizados e as lições aprendidas, por meio de relatório de incidente.

Art. 19 O armazenamento dos relatórios de incidentes terá seu acesso permitido conforme classificação de documentos estabelecida pela Presidência do TRE-GO.

Art. 20 Caso não seja possível determinar adequadamente a causa raiz, a ETIR deverá registrar como problema para análise posterior.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO

Art. 21 Em caso de incidente que possa acarretar dano relevante para titulares de dados pessoais controlados pelo TRE-GO, o Encarregado de Dados Pessoais realizará a comunicação à Presidência do Tribunal, à ANPD e aos titulares de dados.

Parágrafo único. Cabe ao Encarregado de Dados Pessoais juntamente com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, elaborar o teor do comunicado aos titulares de dados afetados pelo incidente.

Art. 22 O Agente Responsável pela ETIR encaminhará ao Gestor de Segurança da Informação e ao Encarregado de Dados Pessoais relatório resumido de todos os incidentes categorizados como graves que envolvam dados pessoais, tão logo a gravidade do incidente seja definida.

Art. 23 O Gestor de Segurança da Informação apresentará ao CGSI, ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ) e à ETIR do TSE as informações relevantes acerca dos incidentes graves ocorridos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação ou pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o tipo do incidente.

Art. 25 Esta norma deve ser revisada a cada 3 anos, ou antes, se necessário, pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 26 Esta norma deve ser publicada no portal de internet do Tribunal pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

[ANEXO I - Categorização e priorização de Incidentes de Segurança da Informação.pdf](#)

[ANEXO II - Fluxograma.png](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 380, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 23.0.000014383-9;